



Bruxelas, 16 de outubro de 2023  
(OR. en)

13779/23

LIMITE

PECHE 410

---

---

Dossiê interinstitucional:  
2023/0301(NLE)

---

---

## NOTA

---

de:	Presidência
para:	Comité de Representantes Permanentes
Assunto:	Proposta de REGULAMENTO DO CONSELHO que fixa, para 2024, em relação a determinadas unidades populacionais de peixes e grupos de unidades populacionais de peixes, as possibilidades de pesca aplicáveis no mar Báltico e que altera o Regulamento (UE) 2023/194 em relação a determinadas possibilidades de pesca noutras águas – Acordo político

---

## I. INTRODUÇÃO

1. A Comissão apresentou a proposta ao Conselho em 28 de agosto de 2023<sup>1</sup>. Em 19 de setembro, apresentou um documento oficioso com atualizações da proposta relativas ao arenque do golfo de Bótnia, ao arenque do Báltico ocidental e central, ao bacalhau do Báltico oriental e ocidental, bem como à solha e à espadilha<sup>2</sup>; falta apenas o TAC para a faneca-da-noruega, uma vez que o parecer científico foi publicado em 9 de outubro e que a Comissão apresentará um documento oficioso antes do Conselho de 23-24 de outubro.

---

<sup>1</sup> Doc. 12451/23 + ADD 1.

<sup>2</sup> Doc. 12996/23.

2. Tendo em conta o estado das unidades populacionais do arenque, a Comissão propõe uma redução significativa dos TAC para as **quatro unidades populacionais de arenque**. Invoca, em especial, o artigo 4.º, n.º 6, do plano plurianual para o mar Báltico<sup>3</sup> para propor o encerramento da pesca dirigida ao arenque no **Báltico central** (subdivisões 25-27, 28.2, 29 e 32) e no **golfo de Bótnia** (subdivisões 30-31), bem como a continuação do encerramento da pesca dirigida no **Báltico ocidental** (subdivisões 22-24), propondo TAC apenas para as capturas acessórias.
3. Para além disso, uma vez que não se verificaram melhorias no estado das unidades populacionais de bacalhau, a Comissão propõe que se continue a fixar apenas um TAC para as capturas acessórias de **ambas as unidades populacionais de bacalhau** com uma acentuada redução para o **bacalhau do Báltico ocidental** (subdivisões 22-24).
4. Para o **salmão da bacia principal** (subdivisões 22-31), a Comissão propõe a redução do TAC e a limitação da pesca costeira. Para a **espadilha** (subdivisões 22-32), a Comissão propõe igualmente uma redução do TAC, destinada essencialmente a minimizar as capturas acessórias de arenque.
5. Para as restantes unidades populacionais, a Comissão sugere uma recondução para a **solha** (subdivisões 22-32), ao passo que o **salmão do golfo da Finlândia** (subdivisão 32) é a única unidade populacional para a qual propõe um aumento do TAC.
6. Não é obrigatório obter os pareceres do Parlamento Europeu e do Comité Económico e Social Europeu (artigo 43.º, n.º 3, do TFUE).
7. O Grupo da Política das Pescas analisou a proposta nas reuniões de 7 e 21 de setembro e 5 de outubro. É possível consultar as observações enviadas por escrito pelas delegações nos documentos 13056/23 + ADD 1-3.
8. Durante os debates no Grupo, numerosas delegações contestaram o recurso ao **artigo 4.º, n.º 6, do plano plurianual para o mar Báltico** como base para proibir a pesca dirigida a determinadas unidades populacionais de arenque. As delegações salientaram a necessidade de fixar os TAC de acordo com os pareceres científicos com base no RMS, em consonância com o plano plurianual para o mar Báltico e tendo em conta o impacto socioeconómico no setor das pescas.

---

<sup>3</sup> Regulamento (UE) 2016/1139 do Parlamento Europeu e do Conselho de 6 de julho de 2016 que estabelece um plano plurianual para as unidades populacionais de bacalhau, de arenque e de espadilha do mar Báltico e para as pescarias que exploram essas unidades populacionais, que altera o Regulamento (CE) n.º 2187/2005 do Conselho e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1098/2007 do Conselho

9. Várias delegações formularam reservas de análise sobre a toda a proposta. DK e LT indicaram reservas de análise parlamentar.
10. A Presidência organizou trilogos técnicos em 10 de outubro com a Comissão e as delegações em causa, a fim de clarificar as questões pendentes.
11. A Presidência considera que os debates e a decisão definitiva se deverão pautar pelos seguintes princípios:
- Firme compromisso relativamente aos objetivos da política comum das pescas (PCP) enunciados no artigo 2.º do Regulamento PCP<sup>4</sup>, incluindo a consecução do RMS e dos objetivos socioeconómicos da PCP.
  - Cumprimento das disposições do plano plurianual para o mar Báltico;
  - Decisões baseadas em pareceres científicos.
12. A Presidência considera igualmente que serão necessários esforços sustentados através do Fórum para as Pescarias do Mar Báltico (BALTFISH) para alcançar uma solução consensual a nível regional.

## II. PONTO DA SITUAÇÃO

### a. Principais questões pendentes

13. Para o **arenque do Báltico central** (subdivisões 25-27, 28.2, 29, 32), a Comissão propõe, nos termos do artigo 4.º, n.º 6, do plano plurianual para o Báltico, um TAC apenas para as capturas acessórias (28 550 toneladas), o que implica uma redução de 60 % em relação a 2023, uma vez que a probabilidade de a unidade populacional permanecer abaixo do ponto de referência Blim em 2025 é superior a 5 %. Quase todas as delegações em causa estariam, em vez disso, dispostas a considerar medidas corretivas, observando que o parecer científico estabelece um intervalo para a pesca dirigida.

---

<sup>4</sup> Regulamento (UE) n.º 1380/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, relativo à política comum das pescas, que altera os Regulamentos (CE) n.º 1954/2003 e (CE) n.º 1224/2009 do Conselho e revoga os Regulamentos (CE) n.º 2371/2002 e (CE) n.º 639/2004 do Conselho e a Decisão 2004/585/CE do Conselho (JO L 354 de 28.12.2013, p. 22).

14. Do mesmo modo, para o **arenque do golfo de Bótnia** (subdivisões 30-31), a Comissão invoca o artigo 4.º, n.º 6, do plano plurianual para o Báltico para propor um TAC apenas para as capturas acessórias (1000 toneladas), o que corresponde a uma diminuição de 99 % em comparação com 2023, uma vez que a probabilidade de a unidade populacional descer abaixo do ponto de referência Blim em 2025 é superior a 5 %. Ambas as delegações em causa estariam, em vez disso, dispostas a considerar medidas corretivas, observando que os pareceres científicos preveem um intervalo para a pesca dirigida.
15. No que diz respeito ao **arenque do Báltico ocidental** (subdivisões 22-24), a Comissão propõe uma redução de 50 % do TAC existente apenas para as capturas acessórias (394 toneladas) e a supressão da derrogação para a pequena pesca, invocando mais uma vez o artigo 4.º, n.º 6, do plano plurianual para o mar Báltico. Duas delegações preconizaram um TAC mais elevado para as capturas acessórias, a fim de evitar o fenómeno das "espécies bloqueadoras", enquanto as outras duas delegações em causa se opõem à supressão da derrogação.
16. Para o **salmão da bacia principal do Báltico** (subdivisões 22-31), a Comissão propõe uma redução de 15 % do TAC de capturas acessórias existente e limitar à subdivisão 31 a derrogação para a pesca costeira dirigida de verão, uma vez que uma unidade populacional de salmão do rio na subdivisão 30 está abaixo do ponto de referência pertinente. Duas delegações opõem-se à limitação da pesca costeira. Uma delegação está a ponderar propor um intercâmbio de possibilidades de pesca na bacia principal. Além disso, várias delegações apelam à simplificação das regras relativas à **pesca recreativa de salmão**, em especial no que diz respeito à distinção entre salmão selvagem e salmão marcado com corte da barbatana.
17. No que diz respeito à **espadiilha** (subdivisões 22-32), a Comissão propõe uma redução de 23 % do TAC (171 815 toneladas), optando pelo limite inferior do intervalo  $F_{MSY}$ , a fim de minimizar as capturas acessórias de arenque. Várias delegações defendem um TAC mais elevado, em conformidade com os pareceres científicos.

**b. Diversos**

18. No que diz respeito ao **bacalhau do Báltico ocidental** (subdivisões 22-24), a Comissão propõe uma redução de 72 % do TAC existente apenas de capturas acessórias, fixando-o ao nível dos desembarques declarados em 2022 (136 toneladas). Várias delegações preconizam a fixação de um TAC mais elevado para evitar o fenómeno das "espécies bloqueadoras".
19. Para o **arenque do golfo de Riga** (subdivisão 28.1), a Comissão propõe uma redução de 20 % (36 514 toneladas), optando por não incluir o aditamento habitual para ter em conta as capturas de arenque na zona central, devido ao mau estado da unidade populacional de arenque do Báltico central. Uma delegação considera que tal afetaria a estabilidade relativa e, por conseguinte, solicita que o aditamento seja mantido.

### III. PRÓXIMAS ETAPAS

20. A Presidência considera que, **no âmbito de um pacote global**, pode chegar-se a um acordo sobre os diversos TAC, assim como sobre medidas adicionais. Tendo todas as delegações questionado a interpretação sem precedentes do plano plurianual para o mar Báltico, a maioria está disposta a resolver a situação das unidades populacionais do Báltico, nomeadamente através da aplicação de medidas corretivas.
  21. A Presidência considera que é possível chegar a um compromisso, se todas as partes demonstrarem flexibilidade. A Presidência entende também que os debates no BALTFISH encerram considerável potencial.
  22. Solicita-se ao Comité de Representantes Permanentes que apresente os seus pontos de vista, em particular sobre as questões mencionadas na parte II supra, com vista a preparar um acordo político a nível do Conselho.
-